



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

CONTRATO Nº **091/2024**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA CARGILL ALIMENTOS LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Demetrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em casos de ausências e impedimentos pela Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, brasileira, casada, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92 doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, a **CARGILL ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 01.961.898/0001-27, com sede à Rua Roupen Tilkian, nº 77, Distrito Industrial Hermelindo Ruete de Oliveira, Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13970-970, Inscrição Estadual 41.806.729-29 representada na forma de seu atos constitutivos doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante, cada uma dita PARTE e em conjunto PARTES, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, Fundação de Direito Privado credenciada junto ao MEC/MCTIC pela Portaria Conjunta nº 156, de 07 de outubro de 2021, para atuar como fundação de apoio da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Campus Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.320.503/0001-51, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, portador da cédula de identidade nº M-4.623.812, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF 644.357.686-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, resolvem celebrar o **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, doravante dito, simplesmente, **Contrato**, sob os seguintes termos e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

As **PARTES**, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, dentre outras.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados, objetivando a execução de análises laboratoriais na área de nutrição e reprodução animal para o projeto de pesquisa intitulado **EFEITOS DA SUPLEMENTAÇÃO DE COMPOSTOS NATURAIS SOBRE A PRODUÇÃO E QUALIDADE DE SÊMEN DE TOUROS MANTIDOS EM CENTRAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO** (em anexo), parte indissociável deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COORDENADOR

2.1. Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATADA** designa como coordenadora a servidora Cláudia Batista Sampaio, inscrita no SIAPE sob o número 2908234.

2.2. A coordenadora acima nomeada poderá ser substituída mediante comunicação prévia e por escrito.

2.3. Caberá à coordenadora promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1. São obrigações comuns:

3.1.1. As **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

3.1.2. Cada **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.1.3. As **PARTES** deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

3.1.4. As **PARTES** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE**.

3.2.2. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

3.2.3. Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos (nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA).

3.2.4. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.

3.2.5. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

3.3. São obrigações e direitos da CONTRATANTE:

3.3.1. Efetuar à **CONTRATADA** os repasses e/ou pagamentos descritos na Cláusula Quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

3.3.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

3.3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.3.5. Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

3.4. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

3.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

3.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do aporte financeiro, e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

3.4.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.4.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

3.4.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e com as normas constantes do seu regulamento interno de Aquisições, Contratações e Alienação.

3.4.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

3.4.8. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da **CONTRATADA**.

3.4.9. Prestar contas à **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

3.4.9.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONTRATADA**, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

3.4.9.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O custo para a execução dos serviços contratados da **CONTRATADA** é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que serão repassados pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO** após assinatura do presente instrumento jurídico.

4.1.1 O aporte será feito pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

4.2. O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato é de R\$ 2.296,10 e serão repassados diretamente pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, conforme demonstrativo de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), que é parte integrante do processo.

4.3. No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **CONTRATADA**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **CONTRATADA**.

4.5. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todos os resultados técnicos decorrentes da execução do presente contrato pertencerão com exclusividade à **CONTRATANTE**, a qual poderá livremente utilizá-los para qualquer finalidade e sem limitação.

5.2. Os pesquisadores da **CONTRATADA** bem como os da **CONTRATANTE** declaram que não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei n.9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).

5.2.1. Todavia, caso seja produzido algum direito de propriedade intelectual por atuação conjunta da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com a participação de pesquisadores e com a utilização de conhecimento pré-existente da **CONTRATADA**, haverá cotitularidade entre elas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

5.3. Os pesquisadores da **CONTRATADA**, bem como os da parte **CONTRATANTE**, envolvidos neste projeto, comprometem-se a manter sigilo de todos os dados e informações relativos aos resultados obtidos.

5.4. A **CONTRATADA** não poderá publicar os resultados decorrentes do presente contrato, exceto mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

5.5. Todos os produtos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução deste instrumento destinam-se exclusivamente a tal finalidade, devendo a **CONTRATADA** devolver à **CONTRATANTE** ou destruir qualquer eventual quantidade remanescente de produtos após a conclusão dos estudos. A **CONTRATADA** concorda em não utilizar referidos produtos para quaisquer testes e/ou avaliações adicionais sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, bem como a não realizar, por si ou mediante terceiros, testes analíticos e/ou engenharia reversa dos produtos e/ou materiais produzidos contendo os produtos.

5.6. A **CONTRATADA** deverá indicar à **CONTRATANTE** qualquer terceiro que eventualmente solicite uma amostra dos produtos fornecidos pela **CONTRATANTE** e/ou de rações animais ou outros materiais produzidos contendo os produtos da **CONTRATANTE** e não deverá transferir nenhum desses itens a quaisquer terceiros, por qualquer motivo, incluindo banco de cultura públicos ou privados, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

5.7. Nenhuma licença ou direito é concedido por meio deste termo para a **CONTRATADA**, seja implicitamente ou de qualquer outra forma, com relação a pedidos de patente, patentes, reivindicações de patente ou direitos de titularidade da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

6.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

6.2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

6.3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

6.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

6.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

6.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

6.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada, mesmo que somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

6.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

6.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

6.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

6.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

6.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 3 (três) anos após sua extinção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados por **Pedro Veiga Rodrigues Paulino**, e por parte da **CONTRATADA** serão efetuados por **Cláudia Batista Sampaio**.

7.1.1. A nomeação de pessoa para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, não exclui a possibilidade da **CONTRATADA** de nomear, por ato próprio, um Gestor para o atuar na contratação. Caso não o faça, as atribuições do Gestor do Contrato ficam cometidas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar o contrato.

7.2. Ao **GESTOR** do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas **PARTES**.

7.3. O **GESTOR** do contrato anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

7.4. O acompanhamento do(s) **GESTOR(ES)** não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante o si e/ou terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

7.5. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

8.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

8.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

8.3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

8.3.1. Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

8.3.2. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metapas/etapas.

10.3. É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

11.1.1. Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;

11.1.2. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução;

11.2. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.2.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

11.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

12.2. Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

12.3. Em caso de inexecução contratual pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas **PARTES**, que definirão as providências a serem tomadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por e-mail, fax, correio ou entregue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** notificada, conforme as seguintes informações:

● **CONTRATADA:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG)
Comissão Permanente de Propriedade Intelectual – CPPI
Campus Universitário
Viçosa / Minas Gerais - CEP 36570-900
Tel.: (31) 98605-8710
E-mail: propriedadeintelectual@ufv.br

Diretoria de Governança Institucional – DGI
Campus Universitário
Viçosa / Minas Gerais - CEP 36570-900
Tel.: (31) 3612-2612 e 3612-2613
E-mail: governanca@ufv.br

Coordenadora:
Departamento de Zootecnia
Cláudia Batista Sampaio
Tel.: (31) 3612-4643
E-mail: claudiabsampaio@ufv.br

Subcoordenadora:
Departamento de Zootecnia
Yamê Fabres Robaina Sancler da Silva
Tel.: (31) 3612-4632
E-mail: yame@ufv.br

● **CONTRATANTE:**

CARGILL ALIMENTOS LTDA.
Rua Rouben Tilkian, nº 77, Distrito Industrial Hermelindo Ruete de Oliveira
Itapira, SP, CEP 13970-970
Tel.: (19) 2101-5000
E-mail: pedro_veiga@cargill.com

● **FUNDAÇÃO DE APOIO:**

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
Edifício Sede, s/nº, Campus Universitário
Viçosa/Minas Gerais, CEP 36.570-900
Tel.: (31) 3899-7300
E-mail: nnp@funarbe.org.br | parcerias@funarbe.org.br | convenios@funarbe.org.br | ngr@funarbe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

14.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

14.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

14.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

14.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

14.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.3. Qualquer das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

15.2. É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3. É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuência expressa da outra **PARTE**.

15.4. A execução do objeto deste **CONTRATO** não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

15.4.1. A transferência parcial da execução do objeto deste **CONTRATO** deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra **PARTE**, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

15.4.2. A subcontratação ou cessão parciais porventura autorizada não desobriga as **PARTES** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

15.5. A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** ou de outros em relação à **CONTRATANTE**.

15.6. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

15.7. A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

15.8. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

15.9. Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste **CONTRATO**.

15.10. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

15.11. Na consecução do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** obriga-se a obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionadas com o objeto ora contratado, e responderá pelo atendimento a todas e quaisquer exigências legais e administrativas, abrangendo equipamentos e mão-de-obra, bem como eventuais acidentes e infrações que possam vir a ocorrer na execução do objetivo deste contrato.

15.12. A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a **CONTRATANTE** é uma empresa que zela pelo cumprimento das normas e legislação dos países em que atua e, em razão disso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo do cumprimento das normas pertinentes à sua atividade, obriga-se a executar o objeto deste Contrato, respeitando todas as normas relacionadas ao meio ambiente e cooperar para a preservação e manutenção de um ambiente seguro, com relação a pessoas, coisas e/ou produtos, em especial aqueles que eventualmente serão manuseados nas dependências da **CONTRATANTE**.

15.13. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicadas à modalidade de trabalho exercida para alcançar o objeto do presente Contrato, responsabilizando-se exclusivamente pela observância e cumprimento de toda aquela legislação, bem como pelo respeito e cumprimento de todas as regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, a não utilização de mão-de-obra infantil.

15.14. A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a não onerar, sob qualquer forma, os créditos decorrentes do presente **CONTRATO** sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título ou pretexto, os direitos e obrigações oriundos ou decorrentes do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

presente CONTRATO, inclusive seus créditos, desde que para empresas do mesmo grupo econômico ou desde que em função de reestruturação societária, incluindo cisão ou incorporação.

15.15. A despeito de qualquer outra provisão do presente Contrato, fica estipulado que nenhuma licença é concedida pela **CONTRATANTE**, para o uso de marcas e nomes comerciais pertencentes à **CONTRATANTE** ou às suas afiliadas.

15.16. Considerando que durante a consecução deste contrato, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações e documentos particulares e confidenciais da **CONTRATANTE**, obriga-se a UNIVERSIDADE a manter o mais rigoroso sigilo com relação a toda espécie de informação a que tiver acesso, não podendo divulga-las a quem quer que seja ou por qualquer meio, nem tampouco fazer uso de tais informações, para finalidade diversa da prevista no presente Contrato, respondendo por tal obrigação, sendo que uma vez caracterizada a quebra do sigilo de informações por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** adotar as medidas cabíveis visando preservar seus direitos e informações, bem como fará jus a multa parcialmente compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, bem como a indenização suplementar cabível, na forma da lei vigente.

15.17. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, substituindo integralmente toda e qualquer avença firmada anteriormente entre as partes de forma tácita ou expressa no que diz respeito ao seu objeto.

15.18. Qualquer mudança, alteração ou modificação feita a este Contrato não terá efeito a não ser que seja feita por escrito e assinadas por representantes autorizados pelas Partes.

15.19. Quando da consecução do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer com que seus funcionários, colaboradores, prepostos, autônomos e terceiros por ela alocados para a realização deste Contrato cumpram os Princípios Éticos seguidos pela **CONTRATANTE**, quais sejam:

- a) Cumprimos a lei;
- b) Conduzimos o nosso negócio com integridade;
- c) Mantemos registros precisos e honestos;
- d) Honramos as obrigações do nosso negócio;
- e) Tratamos as pessoas com dignidade e respeito;
- f) Protegemos as informações, os ativos e interesses da Cargill Alimentos;
- g) Estamos comprometidos em ser um cidadão global responsável;

15.20. A **CONTRATADA** neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** é pessoa jurídica idônea e comprometida com o cumprimento de todas as Leis dos países em que atua, tendo como pedra fundamental do exercício de sua empresa o seu código de ética, cujos sete princípios encontram-se acima descritos na cláusula 10.11., princípios estes fundamentadores de suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

políticas e diretrizes corporativas seguidas ao redor de todo o mundo. Diante de tal fato, reconhece a **CONTRATADA** que a **CONTRATANTE** repudia e não aceitará a prática de qualquer ato que viole tais princípios e dispositivos legais, em especial no que se refere aos atos lesivos conceituados pela lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, tais como, mas não limitados a promessa, oferta ou concessão, direta ou indireta, de vantagem indevida a qualquer agente público ou terceiro a ele relacionado, comprometendo-se a **CONTRATADA** a não praticar, nem permitir que terceiro subcontratado pratique, qualquer conduta contrária a tais preceitos sob pena de imediata resolução deste instrumento.

15.20. 1. A **CONTRATADA** neste ato declara, como declarado tem, sob as penas da lei e possibilidade de resolução imediata deste instrumento, que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral é um agente público ou político eleito, bem como que nenhuma das pessoas retro mencionadas é candidato a qualquer cargo político ou de agente político. Igualmente, declara a **CONTRATADA** que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral esteve envolvido em ações judiciais, procedimentos investigatórios ou procedimentos administrativos relacionados à prática de qualquer dos atos lesivos disciplinados pela lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.

15.20. 2. Por agente público entende-se a pessoa física ou jurídica que presta qualquer serviço ao Estado ou às pessoas jurídicas da administração pública indireta, por exemplo, servidores públicos, agentes políticos, militares ou ainda particulares em colaboração com o poder público.

15.20.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CONTRATANTE** indene de toda e qualquer perda e dano decorrente de ato faltoso praticado pela **CONTRATADA** ou de declaração inverídica por esta prestada. Na eventualidade da **CONTRATANTE** ser compelida ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade decorrente de tais atos faltosos ou das declarações inverídicas aqui prestadas, ainda que após o término deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la por tal prejuízo, indenização esta que será paga em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** para tanto.

15.20. 4. Fica acordado que a **CONTRATADA** deverá, sob pena de resolução deste instrumento, informar a **CONTRATANTE** imediatamente no caso de ocorrências que impliquem em alteração das declarações retro prestadas, bem como no caso de ter identificado a prática de qualquer dos atos lesivos mencionados na cláusula 15.20. acima.

15.20. 5. Fica aqui estabelecido que o oferecimento, pagamento ou a promessa de pagamento, direta ou indireta, de qualquer vantagem, por parte da **CONTRATADA** para qualquer dos funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**, ou terceiros a eles relacionados, implicará em resolução imediata deste instrumento.

15.20. 6. No caso da **CONTRATADA** se deparar com solicitações de qualquer vantagem, por parte de funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE** ou, ainda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

terceiros a eles relacionados, deverá a **CONTRATADA** comunicar tal fato à **CONTRATANTE** imediatamente.

15.20. 7. Para a realização das comunicações mencionadas nas cláusulas 15.20.4. e 15.20.6 acima, a **CONTRATADA** poderá se valer de notificação à **CONTRATANTE** ou, ainda, do sistema de denúncias mantido pela **CONTRATANTE**, o qual pode ser encontrado seguindo o link abaixo. A **CONTRATADA** deverá enviar as notificações desta cláusula para o endereço abaixo, contendo ao menos a descrição da ocorrência e a indicação do contrato à qual se relaciona. Link: <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/en/gui/30143/index.html>

Endereço para notificações:

Cargill Alimentos Ltda

Aos cuidados do Departamento Jurídico

Av. Bailarina Selma Parada, 505. Sala 301. Jardim Madalena

Campinas – SP. CEP 13.091-603

15.21. A **CONTRATADA** neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável conhecer o Código de Conduta do Fornecedor da **CONTRATANTE**, o qual encontra-se disponível no link: <http://www.cargill.com.br/pt/fornecedores/codigo-conduta-fornecedores/index.jsp>, obrigando-se desta forma a cumpri-lo integralmente, devendo ainda atuar sempre com responsabilidade comercial, integridade e transparência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORO

17.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

18.1. Assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em suas ausências e impedimentos, a Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação nº 0641/2019, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

b) Pela **Entidade Parceira**: os seus diretores, **Celso do Amaral Mello Junior**, portador da cédula de identidade no 6615577, expedida pela SSP-SP, e CPF no 041.877.748-90 e **Newton Maldonado Teodoro**, portador da cédula de identidade no 63096059, expedida pela SSP-PR, e CPF no 029.924.079-76.

c) Pela **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**: O Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, portador do documento de identidade M4623812 SSP-MG e CPF nº 644.357.686-15 e, em suas ausências e impedimentos, o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Prof. Olinto Liparini**, através do ATO 008/2020, portador do documento de identidade M7170567 SSP/MG e CPF 924.025.426-91.

d) Como **Testemunhas**: Os senhores **Thyara Ferreira da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 15.390.563 e CPF nº 078.235.356-88 e **Pedro Veiga Rodrigues Paulino**, portador da carteira de identidade nº 3208412 e CPF nº 034.729.026-47, e o **Wellington Cunha Magalhães**, portador da carteira de identidade nº MG-13.387.541 e CPF nº 063.027.146-13.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSENTIMENTO E EFEITO LEGAL DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As partes acordam expressamente que poderão optar por assinar este contrato, através de seus representantes legais e na presença de 2 (duas) testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em qualquer dispositivo eletrônico (portátil ou outro) e reconhecem que ele deve ser legalmente vinculado às Partes como uma assinatura manuscrita. A versão eletrônica do Contrato assinado eletronicamente, caso seja essa a opção das partes, será considerada o Contrato original firmado. Todas as cópias impressas dessa versão eletrônica serão consideradas “originais duplicados” do Contrato firmado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Demétrius S

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Rodrigo G

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

Celso J Newton V

CARGILL ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Wellington Cunha Magalhães
Universidade Federal de Viçosa

Wellington M

Thyara Ferreira da Silva
Fundação Arthur Bernardes

Thyara S

Pedro Veiga Rodrigues Paulino
Cargill Alimentos Ltda.

Pedro Paulino

Página de assinaturas



Pedro Paulino
034.729.026-47
Signatário



Celso Junior
041.877.748-90
Signatário



Newton Teodoro
029.924.079-76
Signatário



Thyara Silva
078.235.356-88
Signatário



Rodrigo Gava
644.357.686-15
Signatário



Wellington Magalhães
063.027.146-13
Signatário



Demetrius Silva
542.934.726-49
Signatário

HISTÓRICO

25 jul 2024



10:57:34		Thyara Ferreira da Silva criou este documento. (Email: thyara.silva@funarbe.org.br, CPF: 078.235.356-88)
25 jul 2024 16:14:21		Pedro Veiga Rodrigues Paulino (Email: pedro_veiga@cargill.com, CPF: 034.729.026-47) visualizou este documento por meio do IP 52.5.40.123 localizado em Ashburn - Virginia - United States
25 jul 2024 16:15:44		Pedro Veiga Rodrigues Paulino (Email: pedro_veiga@cargill.com, CPF: 034.729.026-47) assinou este documento por meio do IP 184.75.215.98 localizado em Toronto - Ontario - Canada
26 jul 2024 08:49:30		Celso do Amaral Mello Junior (Email: celso_mello@cargill.com, CPF: 041.877.748-90) visualizou este documento por meio do IP 161.69.63.196 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 jul 2024 08:54:09		Celso do Amaral Mello Junior (Email: celso_mello@cargill.com, CPF: 041.877.748-90) assinou este documento por meio do IP 161.69.63.196 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 jul 2024 09:37:25		Newton Newton Teodoro (Email: newton_teodoro@cargill.com, CPF: 029.924.079-76) visualizou este documento por meio do IP 161.69.63.205 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
26 jul 2024 09:45:26		Newton Newton Teodoro (Email: newton_teodoro@cargill.com, CPF: 029.924.079-76) assinou este documento por meio do IP 161.69.63.128 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
25 jul 2024 10:57:35		Thyara Ferreira da Silva (Email: thyara.silva@funarbe.org.br, CPF: 078.235.356-88) visualizou este documento por meio do IP 177.98.194.202 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil
29 jul 2024 10:05:19		Thyara Ferreira da Silva (Email: thyara.silva@funarbe.org.br, CPF: 078.235.356-88) assinou este documento por meio do IP 200.235.255.194 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil
29 jul 2024 10:28:40		Rodrigo Gava (Email: rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF: 644.357.686-15) visualizou este documento por meio do IP 189.23.99.98 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
29 jul 2024 10:28:42		Rodrigo Gava (Email: rodrigo.gava@funarbe.org.br, CPF: 644.357.686-15) assinou este documento por meio do IP 189.23.99.98 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
29 jul 2024 10:46:45		Wellington Cunha Magalhães (Email: wellington@ufv.br, CPF: 063.027.146-13) visualizou este documento por meio do IP 200.235.183.63 localizado em João Monlevade - Minas Gerais - Brazil
29 jul 2024 16:04:05		Wellington Cunha Magalhães (Email: wellington@ufv.br, CPF: 063.027.146-13) assinou este documento por meio do IP 200.235.183.63 localizado em João Monlevade - Minas Gerais - Brazil
29 jul 2024 16:07:35		Demetrius David da Silva (Email: reitoria@ufv.br, CPF: 542.934.726-49) visualizou este documento por meio do IP 200.235.142.60 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil
29 jul 2024 18:58:34		Demetrius David da Silva (Email: reitoria@ufv.br, CPF: 542.934.726-49) assinou este documento por meio do IP 200.235.195.146 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil

